



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2372324/2023/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 071201/2023**, tendo por objeto a **contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 28 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 071201/2023	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará.	
Contratada: ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 05.337.257/0001-57 Valor: R\$ 52.806,60 (cinquenta e dois mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 071201/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 05.337.257/0001-57, para prestar serviços de georreferenciamento, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 25 juntamente com o inciso III do Art. 13 da lei nº 8.666/93.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

3

A notória especialização da empresa ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 05.337.257/0001-57, fica evidenciada nos documentos apresentados pela pretensa contratada. Já com relação a singularidade do serviço a ser executado, que é um requisito mais subjetivo, se analisarmos pelos aspectos da complexidade e do interesse público, o serviço proposto pode ser considerado singular.

Atendidos os requisitos básicos da inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no serviço desempenhado pela empresa. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador.

A recomendação presente no Parecer Preliminar para que o Termo de Ratificação fosse publicado na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelo art. 26, da lei 8.666/93, foi atendida. O Termo de Ratificação foi assinado no dia 18 de dezembro de 2023 e a publicação ocorreu dia 20 de dezembro de 2023.

No dia 19 de dezembro de 2023 ocorreu a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato, ocasião em que foi confeccionado o contrato nº 20230807, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20230807 – R\$ 52.806,60 – Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA.

O referido contrato foi assinado no dia 19 de dezembro do 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023.

3. Recomendações

Não há recomendações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 071201/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 28 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023